



CONTRATO Nº **2021.04.0204.004/2021** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA** E A EMPRESA **WAGNER DE LIMA MOARIAS - (SPLIT REFRIGERAÇÃO)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 011.878.383-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **WAGNER DE LIMA MORAIS - SPLIT REFRIGERAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.661.301/0001-03**, sediada à Av: Gonçalves Dias nº. 599, bairro Centro, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, neste ato representada por **Wagner de Lima Morais**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº.031035912006-1 - SSP/MA e CPF nº. **035.909.193-88**, residente e domiciliado à Av: Gonçalves Dias nº. 599, bairro Centro, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

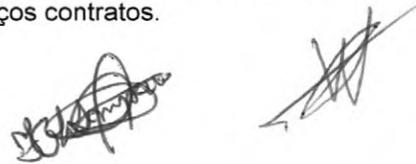
- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado com substituição de peças e reposição de gás, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA, em conformidade com a Termo de Referência do Processo Administrativo nº. **20210305.004/2021** da Contratação Direta nº. **004/2021** por **Dispensa de licitação**, e proposta vencedora, que com seus anexos, integra este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA E REPOSIÇÃO DE GÁS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 12.000 btus.	UND.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
2	Serviço de reposição de gás em ar condicionado tipo split/janela.	UND.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado 12.000 btus.	UND.	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
TOTAL					R\$ 2.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)** e são irrevogáveis.
- 2.2. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário de acordo com a necessidade da Administração Municipal até o atendimento total dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 3.1. Os serviços serão executados por profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.
- 3.2. A prestação dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e normas dispostas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.
- 3.3. Caberá a Secretaria contratante através de servidor, especialmente designado exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 3.4. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Termo de Referência.
- 3.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.9. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA:

- 4.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;
- 4.2. Realizar a prestação dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos da requisição, os objetos devem ser recuperados nos padrões exigidos, adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 4.3. Caso seja necessária a remoção do objeto do local de origem, a Contratada deverá realizar solicitação e efetuar a retirada mediante autorização prévia do gestor da **Secretaria Municipal de competente /ou diretor do setor**.
- 4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº8.666/93, de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 4.5. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.7. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.9. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 4.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da prestação dos serviços;

- 4.11. Substituir as peças com eventuais defeitos, após manutenção corretiva (recuperação) que apresentar falhas dentro do prazo de garantia;
- 4.12. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 4.13. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 4.14. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

II - DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 4.15. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 4.16. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 4.17. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-se, no caso insuficiência ou inexistências de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 4.18. As multas e demais penalidades aqui prescrita serão aplicadas sem prejuízos das ações civis ou penais ou de processo administrativo;
- 4.19. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Educação**.
- 4.20. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

III – DA CONTRATANTE:

- 4.21. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADAS(S) possam(m) prestar os serviços, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 4.22. Fornecer á(s) CONTRATADAS(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso.
- 4.23. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 4.24. Enviar uma via da Nota de empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 4.25. Comunicar á(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitados.
- 4.26. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 4.27. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 4.28. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADAS(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

- 5.2. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências de fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Município ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3. O Gestor ou servidor designado pela fiscalização terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e notificar por escrito as irregularidades apresentadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 6.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE no ato do Processo Administrativo nº. **20210305.004/2021** da Contratação Direta nº. **004/2021** por **dispensa de licitação**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:

- 9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios do Município da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.00 –	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER:
12 122 0150 2004.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.
02.09 –	FUNDEB:
12 361 0021 2020.0000 –	Manutenção do FUNDEB 40%.
3.3.90.39.00 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

- 10.1. A vigência do presente contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº. **20210305.004/2021** da Contratação Direta nº. **004/2021** por **dispensa de licitação**, parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS:

- 12.1. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinada da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA:

12.2. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste Instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recurso da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA;
2. Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
3. Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
4. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ofício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.
- 13.2. O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 13.3. Fica, ainda, assegurada à **CONTRATANTE** o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
 - b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - c) Descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE** feita em base contratual;
 - d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
 - e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela **CONTRATANTE** para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
- 14.2. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUSPENSÕES:

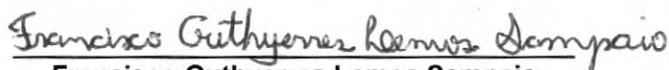
- 15.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

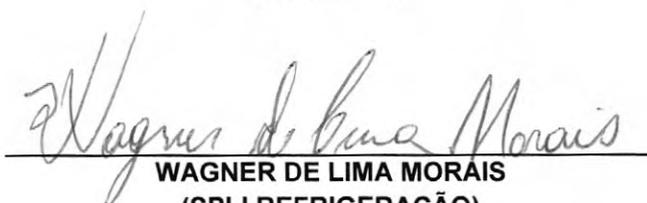
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



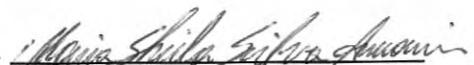
- 16.1. Fica eleito o Foro da cidade de DOM PEDRO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 16.2. E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

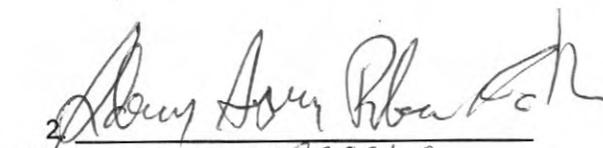
Dom Pedro/MA, 12 de março de 2021.


Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Contratante


WAGNER DE LIMA MORAIS
(SPLI REFRIGERAÇÃO)
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Sheila Siqueira Anuarin
Rg nº.: 55449296-2 SSP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2. 
Nome: Abney Abney Riba Riba
Rg nº.: 16810782001-9
CPF nº.: 215806263-00